



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

Aviso de
CONTRATAÇÃO
DIRETA

Dispensa Presencial nº 07/2026.
Processo nº 08/2026.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Augusto de Lima/Mg.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para organização, planejamento, operacionalização e execução de Concurso Público destinado ao provimento de cargos efetivos da Câmara Municipal de Augusto de Lima/MG, compreendendo elaboração de edital, recebimento de inscrições, aplicação de provas objetivas e prática, processamento de resultados, julgamento de recursos e suporte técnico até a homologação final do certame, em conformidade com a legislação vigente e normas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 29.983,33 (vinte e nove mil, novecentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos).

DATA DA SESSÃO PRESENCIAL PARA ANÁLISE DE CONFORMIDADE DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA:

10/03/2026.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Global.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

SIM



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA PRESENCIAL Nº 07/2026.

(Processo Administrativo nº. 08/2026)

Torna-se público que o Município de Augusto de Lima/Mg, inscrito no CNPJ sob o n. 20.215.661/0001-41, por meio do Setor de Licitações e Contratos (SLC), realizará Dispensa presencial com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do [art. 75](#), inciso II, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais normas aplicáveis.

Link de acesso aos Decretos:
www.camaradeaugustodelima.mg.gov.br.

Data, horário e local da sessão de análise de conformidade de habilitação e proposta: 10/03/2026, às 16:00 hrs, à Alameda das Palmeiras, nº. 455, Centro, Augusto de Lima/MG. Os documentos de habilitação serão exigidos do interessado cuja proposta foi selecionada

Prazo para o envio de proposta: Até o dia 10/03/2026, às 15:59 hrs.

Endereço Físico para o envio de proposta: Alameda das Palmeiras, nº. 455, Centro, Augusto de Lima/MG.

Endereço eletrônico para o envio de proposta:
cmalimamg@yahoo.com.br.

PRAZO PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA DECLARADA VENCEDORA: Em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, após a abertura das propostas e a declaração da empresa vencedora, com base na proposta de menor preço, a empresa vencedora terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentar os documentos de habilitação exigidos neste edital. Este prazo será contado a partir da comunicação formal da classificação e da convocação para a entrega da documentação necessária. O prazo poderá ser ampliado ou prorrogado, caso a complexidade do objeto o justifique ou ainda mediante solicitação da empresa vencedora, a ser analisada e autorizada pela Administração.

JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DA FORMA PRESENCIAL

Nos termos do art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021, os procedimentos licitatórios devem ocorrer preferencialmente na forma eletrônica, admitindo-se a forma presencial mediante justificativa técnica nos autos.

O objeto da presente contratação consiste em serviço técnico especializado voltado à organização e execução de concurso público, cuja análise das propostas demanda apreciação



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

qualitativa aprofundada, especialmente quanto à qualificação técnica da instituição proponente e à comprovação de experiência anterior na organização de certames similares.

A avaliação da documentação técnica, atestados de capacidade técnica e metodologia de execução exige conferência minuciosa e análise simultânea dos elementos apresentados, circunstância que recomenda a realização da sessão na forma presencial, permitindo maior controle procedimental, conferência imediata dos documentos físicos, registro detalhado em ata circunstanciada e transparência direta aos interessados.

Ademais, considerando o reduzido valor estimado da contratação, o número potencialmente limitado de interessados e a simplicidade operacional do procedimento de dispensa, a adoção da forma presencial revela-se medida proporcional e adequada à realidade administrativa do órgão.

Ressalta-se que a escolha pela forma presencial não compromete a competitividade, pois será assegurada ampla divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observados os prazos mínimos legais e garantido tratamento isonômico aos interessados.

Critério de Julgamento: Menor Preço.

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa especializada para organização, planejamento, operacionalização e execução de Concurso Público destinado ao provimento de cargos efetivos da Câmara Municipal de Augusto de Lima/MG, compreendendo elaboração de edital, recebimento de inscrições, aplicação de provas objetivas e prática, processamento de resultados, julgamento de recursos e suporte técnico até a homologação final do certame, em conformidade com a legislação vigente e normas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA PRESENCIAL.

2.1. O interessado em participar da presente dispensa presencial deverá, no prazo de **3 (três)** dias úteis da publicação do Termo



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

de Referência e da autorização da dispensa presencial no Sítio Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), enviar proposta de preços em valor não superior ao preço de referência ao Setor de Licitação e Contratos (SLC) por meio dos endereços físicos e eletrônicos descritos nos preâmbulos.

2.2. Faz parte deste aviso, como anexos, o Termo de Referência e Autorização da dispensa.

2.3. O procedimento será divulgado no [Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP](#).

2.4. É de inteira responsabilidade dos interesses o envio das propostas na forma física ou eletrônica, não cabendo ao licitante à responsabilidade por eventuais extravios no envio das propostas.

2.5. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

- a) que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.5.c.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.5.c.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa presencial ou da execução do contrato agente público do órgão contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.

3.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo.

a) **O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.**

3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

a) A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

b) Os preços ofertados, tanto na proposta inicial serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

3.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.5. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os fornecimentos nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.8. A proposta deverá ser acompanhada das seguintes declarações:

- a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- c) que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).
- e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#).

3.9. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Na data, horário e local designada no preâmbulo para análise de conformidade da proposta, a comissão de contratação realizará a verificação da conformidade da proposta com menor preço ou



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

maior desconto quando a adequação em relação ao objeto e a compatibilidade do preço em relação ao preço máximo de contratação estipulado no Termo de Referência.

4.2. Quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, a comissão de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

a) Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

b) A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

4.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa presencial, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação e solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao valor negociado, se for o caso.

4.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação será solicitado ao fornecedor o envio dos documentos de habilitação, quando necessários.

a) Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

4.5. Declarada a proposta vencedora, se houver, a comissão de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação.

4.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

a) Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

4.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) contiver vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

c) apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.8. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

4.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

a) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

b) Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do fornecimento ou da área especializada no objeto.

4.12. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se aos proponentes a nova data e horário para a sua continuidade.

4.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados apenas ao fornecedor mais bem classificado.

5.2. A habilitação do fornecedor poderá ser verificada por meio de sítios oficiais, quando disponível.

5.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, preferencialmente por meio de e-mail, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, sob pena de inabilitação.

5.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.8. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

a) Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

5.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

a) Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

5.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

a) Alternativamente à convocação para comparecer para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

b) O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

a) referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa presencial ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa presencial ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.j.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 7.1.a) deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% a 30% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.a) a 7.1.l);
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.b) a 7.1.g) deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

(três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.h) a 7.1.l), bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

7.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

7.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os



casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá, alternativamente:

- a) Realizar a contratação direta do fornecedor constante da estimativa de preço da contratação com proposta mais vantajosa para a administração e desde que atendidas as condições da habilitação exigidas; ou
- b) Solicitar formalmente a outro fornecedor não constante na cota de preços da contratação, por e-mail ou ofício com assinatura do agente responsável, proposta de preços do objeto a ser contratado, mantendo as condições anteriores;
- c) Republicar presente aviso com uma nova data.

8.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.4. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

8.6. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.7. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.8. Da sessão pública será divulgada Ata no Diário Oficial do Município.

8.9. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO IV – Proposta Comercial.

Augusto de Lima/MG, 03 de março de 2026.

Adriano Pereira Aparecido

Presidente da Câmara Municipal de Augusto de Lima



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para organização, planejamento, operacionalização e execução de Concurso Público destinado ao provimento de cargos efetivos da Câmara Municipal de Augusto de Lima/MG, compreendendo elaboração de edital, recebimento de inscrições, aplicação de provas objetivas e prática, processamento de resultados, julgamento de recursos e suporte técnico até a homologação final do certame, em conformidade com a legislação vigente e normas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição/Especificação	UNID	QTDE
1	Contratação de empresa especializada para organização, planejamento, operacionalização e execução de Concurso Público destinado ao provimento de cargos efetivos da Câmara Municipal de Augusto de Lima/MG, compreendendo elaboração de edital, recebimento de inscrições, aplicação de provas objetivas e prática, processamento de resultados, julgamento de recursos e suporte técnico até a homologação final do certame, em conformidade com a legislação vigente e normas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, compreendendo: a) Planejamento preliminar para submeter ao conhecimento da Comissão de acompanhamento do Concurso Público, os critérios a serem estabelecidos no edital e suas fases de execução. b) Formalização do edital convocatório do Concurso Público, sua remessa ao TCE-MG e a realização das etapas do Certame até final homologação.	Serv	1

1.2. O preço máximo de referência global admitido será os constantes na tabela abaixo:

Item	Descrição/Especificação	UNID	QTDE	VALOR UNIT. MÉDIO
1	Contratação de empresa especializada para organização, planejamento, operacionalização e execução de Concurso Público destinado ao provimento de cargos efetivos da Câmara Municipal de Augusto de Lima/MG, compreendendo elaboração de edital, recebimento de inscrições, aplicação de provas objetivas e prática, processamento de	Serv.	1	29.983,33



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

resultados, julgamento de recursos e suporte técnico até a homologação final do certame, em conformidade com a legislação vigente e normas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, compreendendo:			
a) Planejamento preliminar para submeter ao conhecimento da Comissão de acompanhamento do Concurso Público, os critérios a serem estabelecidos no edital e suas fases de execução.			
b) Formalização do edital convocatório do Concurso Público, sua remessa ao TCE-MG e a realização das etapas do Certame até final homologação.			

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da data da assinatura do instrumento contratual, na forma dos artigos 105 a 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. ESPECIFICAÇÕES DO CONCURSO E DISCRIMINAÇÃO DOS CARGOS

2.1. O certame compreenderá:

- I – Provimento de 02 (duas) vagas imediatas;
- II – Cargos conforme quadro abaixo;
- III – Estimativa de até 200 inscritos;
- IV – Aplicação em único dia;
- V – Prova objetiva para todos os cargos;
- VI – Prova prática para o cargo que exigir habilitação específica.

Cargo	Vencimento Mensal R\$	Nº de Vagas	Escolaridade Mínima - Requisito	Carga Horária Semanal
Auxiliar Administrativo e Legislativo	R\$ 2.160,00	01	Ensino Médio Completo	30 horas
Motorista	R\$ 2.640,00	01	Ensino Médio Completo	30 horas

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. Da Forma e Procedimento de Inscrição

- a) As inscrições para participação no concurso público serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, em endereço



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

oficial a ser disponibilizado pela empresa contratada, em período previamente definido no edital do concurso.

b) A empresa contratada será responsável pela operacionalização do sistema de inscrições, incluindo cadastro, geração de boletos ou outros meios de pagamento admitidos e emissão de comprovantes, observadas as diretrizes estabelecidas pela Administração.

c) Todo o processo de inscrições será executado sob fiscalização e acompanhamento da Administração, que terá acesso irrestrito aos sistemas, relatórios e bases de dados correspondentes.

3.2. Da Taxa de Inscrição

a) Poderá ser cobrada taxa de inscrição dos candidatos, em valores previamente fixados no edital do concurso público, exclusivamente para fins de ressarcimento parcial dos custos operacionais do certame, nos termos da legislação vigente.

b) O valor da taxa de inscrição não constitui remuneração da empresa contratada, não integra a base de cálculo contratual e não gera qualquer direito financeiro direto à contratada, sendo caracterizado como receita pública vinculada.

c) A arrecadação proveniente das inscrições deverá ser integralmente destinada à Administração Pública, cabendo à contratada apenas a operacionalização da cobrança e o repasse dos valores arrecadados, na forma e prazos definidos pela Contratante.

3.3. Das Isenções

a) Será assegurado o direito à isenção total do pagamento da taxa de inscrição aos candidatos que se enquadrem nas hipóteses legais previstas na Lei Federal nº 13.656/2018, notadamente:

I - inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

II - doadores de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde.

b) O edital do concurso disciplinará, de forma clara, os critérios, prazos, documentos comprobatórios e procedimentos para solicitação de isenção, competindo à empresa contratada o recebimento e análise preliminar dos pedidos.

c) A homologação final dos pedidos de isenção caberá exclusivamente à Administração, mediante relatório técnico apresentado pela contratada.

3.4. Do Controle, Transparência e Auditoria das Inscrições

a) A empresa contratada deverá disponibilizar à Administração, a qualquer tempo, relatórios detalhados contendo:



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

- I - número total de inscritos;
- II - inscrições deferidas, indeferidas e canceladas;
- III - pedidos de isenção apresentados e deferidos;
- IV - valores arrecadados com taxas de inscrição, quando houver.

b) Todos os dados cadastrais e informações dos candidatos são de propriedade exclusiva da Administração Pública, sendo vedada à contratada qualquer utilização diversa da prevista contratualmente.

c) A Administração poderá realizar auditoria, conferência e validação das informações relativas às inscrições, diretamente ou por intermédio de órgão de controle, devendo a contratada prestar todo o suporte necessário.

3.5. Da Vedação à Garantia de Receita

a) É expressamente vedada qualquer cláusula que:

- I - vincule a remuneração da contratada ao número de inscritos;
- II - estabeleça quantitativo mínimo de inscrições;
- III - preveja complementação financeira pela Administração em razão de baixa adesão de candidatos.

3.6. Da Arrecadação das Taxas de Inscrição

a) Os valores arrecadados a título de taxa de inscrição, quando instituídos, deverão ser integralmente destinados à Câmara Municipal de Augusto de Lima, constituindo receita pública, sendo expressamente vedada a sua apropriação, retenção, compensação ou movimentação pela empresa contratada.

b) A arrecadação das taxas de inscrição será realizada por meio de mecanismo operacional disponibilizado pela contratada, com crédito direto e automático dos valores em conta corrente de titularidade da Câmara Municipal de Augusto de Lima, sem trânsito dos recursos pela conta da contratada, conforme os seguintes dados bancários:

Banco: _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

Titular: Câmara Municipal de Augusto de Lima

CNPJ: 20.215.661/0001-41.

c) Compete à empresa contratada assegurar que o sistema de inscrições esteja devidamente configurado para que os pagamentos efetuados pelos candidatos sejam creditados diretamente na conta indicada pela Administração, responsabilizando-se pela correta identificação, rastreabilidade e conciliação dos valores arrecadados.



d) A constatação de qualquer falha que resulte na indevida retenção, desvio ou atraso no crédito dos valores à conta da Câmara Municipal caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a contratada às sanções previstas na legislação vigente, no edital e no contrato administrativo.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. Justifica-se pela necessidade de reorganizar a estrutura em busca de um modelo ideal de administração pública, que tem sido um elemento estratégico para a reconstrução de um Legislativo que enfrente com eficiência, eficácia e efetividade os problemas públicos, cada vez mais complexos, contribuindo para a melhoria dos serviços prestados à população.

Aliado a isso, o modelo ideal possui a modernização dos processos administrativos alinhados ao desenvolvimento organizacional e a cultura institucional como sendo elementos táticos de apoio as resoluções das necessidades e demandas impostas a esta Casa Legislativa.

O modelo atualmente em curso na Câmara Municipal de Augusto de Lima necessita do exercício desses cargos para atender com maior excelência e agilidade os desafios impostos aos órgãos da Administração Pública Direta quando nos referimos à modelagem das estruturas organizacionais.

A elevada quantidade de referências significa também a existência de critérios diversificados para elegibilidade e distribuição, o que ocasiona dificuldades significativas para a gestão e o provimento dos cargos. Além disso, os regimentos datados de longa data não se adaptam mais a realidade atual e, por vezes, as soluções possíveis já não satisfazem o enfrentamento das demandas.

Portanto, o fim precípua da proposição é a constituição de uma melhor estrutura de cargos mais justa, otimizando a gestão dos recursos disponíveis de modo que possam ser customizados com maior eficiência.

Ademais, trata-se de tema de extrema relevância na agenda de desburocratização da Administração Pública, apresentando-se como um passo importante para a busca de uma gestão governamental mais eficiente e transparente.

Ainda quanto à realização do Concurso Público justifica pela necessidade de contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços técnicos de elaboração, diagramação,



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

impressão, logística e outros procedimentos necessários para a organização e aplicação de provas para concurso público.

A contratação de empresa para atender à demanda de serviços técnicos específicos relativos à organização e execução de concursos públicos no âmbito da Câmara Municipal, é imprescindível para a continuidade da prestação de um serviço público, gratuito e de qualidade, bem como para urgente recomposição de seus quadros funcionais, mediante o provimento de cargos públicos efetivos no âmbito da carreira dos servidores.

A solução dessa necessidade da Câmara Municipal, objetiva a lisura, a integridade e a economicidade na aplicação dos recursos públicos, na medida em que se objetiva a prestação de um serviço com procedimentos uniformes e seguros, com mitigação de falhas ou sobreposições entre as etapas ou protocolos, com transparência, ética e arrimo nos princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

A presente contratação se justifica tendo em vista a necessidade de criação de novos cargos, a existência de cargos desocupados decorrentes de exonerações, vacâncias de servidores e, portanto, faz-se necessária a abertura de concurso público para provimento de cargos efetivos no âmbito da Câmara Municipal.

Considerando que a realização de concurso público não representa uma atividade rotineira da Câmara Municipal; Considerando que a Câmara não possui estrutura técnico-profissional e infraestrutura física própria necessária à execução de todos os serviços atinentes a realização do referido concurso; Considerando a Lei Complementar nº 45/2026, onde a Câmara Municipal de Augusto de Lima cria cargos (Auxiliar Administrativo e Legislativo; e Motorista) no quadro de servidores efetivos; Considerando que a realização do concurso público, configura ação essencial para o funcionamento da Câmara, faz-se necessária a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação dos referidos serviços.

Por fim, as atividades de planejamento, coordenação, supervisão, realização do certame, elaboração de questões de provas, aplicação, fiscalização e avaliação de provas, julgamento de recursos e divulgação do resultado de provas de concurso público, não são inerentes às atribuições dos cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, sendo possível a execução indireta dessas atividades, por meio da contratação de entidade promotora especializada na realização em Concursos Públicos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



Sustentabilidade:

5.1. Para este objeto, não se vislumbram impactos ambientais relevantes, limitando-se a exigência de práticas básicas de sustentabilidade, como utilização de papel certificado e impressão frente e verso nos materiais impressos, sempre que possível.

Indicação de marcas ou modelos:

5.2. Não se aplica.

Da vedação de contratação de marca ou produto:

5.3. Não se aplica.

Da exigência de amostra:

5.4. Não se aplica.

Da exigência de carta de solidariedade

5.5. Não se aplica.

Subcontratação

5.6. A subcontratação de partes do objeto será permitida, desde que solicitada previamente pela contratada e autorizada pela Câmara, conforme art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

5.7. A autorização dependerá de análise da Administração quanto à:

- a) compatibilidade da atividade a ser subcontratada com o objeto principal;
- b) capacidade técnica e regularidade da empresa subcontratada;
- c) manutenção das condições que justificaram a contratação da licitante vencedora.

5.8. Não será admitida, em nenhuma hipótese:

- a) a subcontratação integral do objeto;
- b) a subcontratação de atividades consideradas essenciais para a execução (quando assim definidas no Termo de Referência ou Estudo Técnico Preliminar);
- c) subcontratação que reduza a qualidade, desempenho ou segurança na execução dos serviços.

5.9. A contratada permanecerá totalmente responsável perante a Câmara pela execução contratual, incluindo falhas ou danos causados por terceiros subcontratados.



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

5.10. A subcontratação realizada sem autorização prévia da Câmara será considerada irregular e poderá resultar em aplicação de penalidades, glosa de valores e, quando cabível, rescisão contratual.

Garantia da contratação

5.11. Opta-se pela não exigência de garantia contratual, sem prejuízo da plena responsabilização da contratada por eventuais falhas na execução, conforme pormenorizado no Estudo Técnico Preliminar.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução do Serviço

6.1. Os serviços poderão ser prestados na sede da Câmara Municipal ou no escritório da Contratada. Quanto ao Concurso será na sede do município de Augusto de Lima/MG, em local a ser definido pela Câmara Municipal.

6.2. As dúvidas/esclarecimentos sobre o serviço podem ser enviadas à Secretaria da Câmara Municipal, situada na Alameda das Palmeiras, nº 455, Centro, Augusto de Lima/MG, de segunda a sexta-feira, no horário de 13 (treze) horas às 17 (dezessete) horas, telefone (38) 3758-1276 ou pelo e-mail: cmalimamg@yahoo.com.br.

6.3. Os serviços serão recebidos pelo(a) responsável que acompanhará e fiscalizará o contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Documento de Formalização de Demanda e na proposta.

6.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

6.5. Os serviços serão recebidos definitivamente, após a homologação do Concurso.

6.6. O prazo máximo para conclusão do certame, incluída homologação, será de até 120 (cento e vinte) dias.

6.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



Garantia, manutenção e assistência técnica

6.9. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 14.133/2021.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

7.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

7.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

7.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.13. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.14. A fiscalização abrangerá, de forma específica e contínua, as etapas relacionadas:

- a) ao processamento das inscrições;
- b) à análise e homologação dos pedidos de isenção da taxa de inscrição;
- c) à geração de relatórios de inscritos, indeferidos, isentos e ausentes;
- d) ao cumprimento das regras previstas no edital do concurso público;
- e) à arrecadação e ao repasse dos valores relativos às taxas de inscrição, quando houver.

7.15. A empresa contratada deverá fornecer à fiscalização acesso irrestrito aos sistemas informatizados, relatórios técnicos e demais informações necessárias ao pleno exercício do controle contratual.

Gestor do Contrato

7.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

7.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante termo detalhado, contado do término do mês do serviço executado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.2. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

8.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.4. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar os serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.5. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

8.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

Comunicar à contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

- a) O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

8.14. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.15. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

8.19. Após a execução de cada etapa do serviço, ou seja

a) 30% após encerramento das inscrições.

b) 70% após homologação final.

8.20. Não havendo pagamento no prazo citado, o valor devido será atualizado monetariamente pelo do IPCA (IBGE), e acrescido de multa equivalente a 0,2% ao dia, limitado a 2% (dois por cento), que terá como base de cálculo o valor inicial não pago tempestivamente.

Forma de pagamento

8.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. A empresa será selecionada por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma presencial, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

Forma de prestação dos serviços

9.2. O prestação do serviço do objeto será **integral**.

Exigências de habilitação

9.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Sítios oficiais das Fazendas Nacionais (Municípios, Estados ou Receita Federal do Brasil), Caixa Econômica Federal, Justiça do Trabalho, dentre outros.
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

9.12. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.13. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.14. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.15. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

9.16. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.17. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.18. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal e trabalhista

9.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.21. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

9.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**CNDT**), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.24. **Prova de inscrição** no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.25. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.27. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



Qualificação Econômico-Financeira

9.28. Certidão Negativa de pedido de **Falência ou Concordata**, ou Recuperação Judicial, impresso pela Internet ou expedido por Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias corridos. Para esta certidão só será aceita outra validade se estiver expreso no próprio documento. - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II).

Qualificação Técnica

9.29. Comprovação de execução de, no mínimo, **02 (dois) concursos públicos distintos**, realizados nos últimos 05 (cinco) anos, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória e integral dos serviços de organização e realização de concurso público, abrangendo, no mínimo, a elaboração de provas, aplicação, correção e julgamento de recursos.

Documentação Complementar

9.30. **Declaração Unificada** - conforme apêndice do Anexo.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 29.983,33 (vinte e nove mil, novecentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos)**, conforme custo unitário apostado na tabela acima.

10.2. A remuneração da empresa contratada será fixa, previamente definida e independente do número de candidatos inscritos no concurso público, não guardando qualquer relação com os valores eventualmente arrecadados a título de taxa de inscrição.

10.2. Os valores cobrados dos candidatos a título de taxa de inscrição, quando instituídos, não constituem receita da contratada, tampouco integram a base de cálculo do contrato, tratando-se de receita pública vinculada, cuja destinação e gestão competem exclusivamente à Administração.

10.3. É expressamente vedada qualquer forma de complementação financeira, garantia de receita mínima ou ajuste contratual vinculado à quantidade de inscritos ou à arrecadação obtida com as inscrições.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01.01.01.01.0001.2001.33903900 – Ficha: 8.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DA VERIFICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

12.1. Será assegurado o direito à isenção do pagamento da taxa de inscrição aos candidatos que se enquadrem nas hipóteses legalmente previstas, nos termos da Lei Federal nº 13.656/2018 ou de outra norma que venha a substituí-la.

12.2. Compete à empresa contratada receber, processar e proceder à análise preliminar dos pedidos de isenção, observados os critérios objetivos, a documentação exigida e os prazos definidos no edital do concurso público.

12.3. A empresa contratada deverá elaborar relatório técnico circunstanciado, contendo a relação nominal dos candidatos requerentes, o resultado da análise preliminar e a respectiva fundamentação, encaminhando-o à Administração para fins de decisão.

12.4. A homologação final dos pedidos de isenção caberá exclusivamente à Administração, sendo vedada à contratada a concessão definitiva, o indeferimento final ou a criação de critérios não previstos em lei ou no edital.

12.5. A empresa contratada deverá manter arquivados, em meio físico ou eletrônico, os documentos comprobatórios apresentados pelos candidatos, disponibilizando-os à Administração e aos órgãos de controle sempre que solicitado.

13. Da reserva de vagas para pessoas com deficiência (PcD)

13.1. A empresa contratada deverá operacionalizar e dar suporte técnico às etapas do concurso público relacionadas à reserva de vagas para pessoas com deficiência (PcD), exclusivamente nos termos e condições estabelecidos no edital do certame e na legislação vigente.

13.2. Compete à Administração definir, no edital do concurso público, os critérios, percentuais, procedimentos de comprovação da deficiência e demais regras aplicáveis à reserva de vagas para PcD, cabendo à contratada apenas o apoio operacional necessário à sua execução.



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

Apêndice do Anexo I – Declaração Unificada

À Câmara Municipal de Augusto de Lima-MG:

Objeto: Contratação de empresa especializada para organização, planejamento, operacionalização e execução de Concurso Público destinado ao provimento de cargos efetivos da Câmara Municipal de Augusto de Lima/MG, compreendendo elaboração de edital, recebimento de inscrições, aplicação de provas objetivas e prática, processamento de resultados, julgamento de recursos e suporte técnico até a homologação final do certame, em conformidade com a legislação vigente e normas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Eu, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita sob o CNPJ de nº **XXXXXXXXXXXX**, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa:

1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
5. Organizada em cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
6. Enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

XXXXXXXXXX, XX de XXXXXX de 20XX.

NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)

CPF nº: XXX.XXX.XXX-XX

(assinatura e carimbo)



ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – OBJETO

Contratação de empresa especializada para organização, planejamento, operacionalização e execução de Concurso Público destinado ao provimento de cargos efetivos da Câmara Municipal de Augusto de Lima/MG, compreendendo elaboração de edital, recebimento de inscrições, aplicação de provas objetivas e prática, processamento de resultados, julgamento de recursos e suporte técnico até a homologação final do certame, em conformidade com a legislação vigente e normas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Justifica-se a contratação diante do quadro atual, cumprindo o que determina a Lei, há evidente necessidade de contratar uma empresa prestadora de serviços técnicos para a execução do Concurso Público, para provimento dos cargos efetivos relacionados.

Por intermédio de procedimento licitatório, a Câmara Municipal pretende contratar empresa especializada para selecionar candidatos, atendendo ao disposto no art. 37, II, da Constituição Federal de 1988, garantindo, assim, a continuidade dos serviços prestados pelo poder público à sociedade.

Contudo, é imprescindível que o poder público atue de forma planejada, melhor aproveitando os recursos orçamentários e humanos postos a sua disposição, com vistas a suprir as necessidades da unidade pública de prestação de serviços, estruturando assim a composição mínima das equipes, para garantir o caráter de continuidade dos serviços. Assim considerando os Princípios da Moralidade, da Igualdade e da Competitividade, os quais postulam a natureza do Concurso Público e assegurar a acessibilidade aos cargos públicos e provimento efetivo, é de extrema importância a realização de concurso para preenchimento de vagas, a fim de não sobrecarregar o bom funcionamento da Administração Pública da Câmara Municipal.

Ao lado disso, o Concurso Público que se objetiva a contratar a execução terá como produto um efetivo desenvolvimento institucional tendo como característica uma melhoria mensurável



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

da eficácia e da eficiência no desempenho das atividades relacionadas ao serviço público da Câmara Municipal.

Ademais, trata-se de tema de extrema relevância na agenda de desburocratização da Administração Pública, apresentando-se como um passo importante para a busca de uma gestão governamental mais eficiente e transparente.

A necessária realização do Concurso Público justifica pela necessidade de contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços técnicos de elaboração, diagramação, impressão, logística e outros procedimentos necessários para a organização e aplicação de provas para concurso público.

A contratação de empresa para atender à demanda de serviços técnicos específicos relativos à organização e execução de concursos públicos no âmbito da Câmara Municipal, é imprescindível para a continuidade da prestação de um serviço público, gratuito e de qualidade, bem como para urgente recomposição de seus quadros funcionais, mediante o provimento de cargos públicos efetivos no âmbito da carreira dos servidores.

A solução dessa necessidade da Câmara Municipal, objetiva a lisura, a integridade e a economicidade na aplicação dos recursos públicos, na medida em que se objetiva a prestação de um serviço com procedimentos uniformes e seguros, com mitigação de falhas ou sobreposições entre as etapas ou protocolos, com transparência, ética e arrimo nos princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Considerando que a realização de concurso público não representa uma atividade rotineira da Câmara Municipal; Considerando que a Câmara não possui estrutura técnico-profissional e infraestrutura física própria necessária à execução de todos os serviços atinentes a realização dos referidos concursos; Considerando que a realização do concurso público, configura ação essencial para o funcionamento da Câmara, faz-se necessária a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação dos referidos serviços.

Por fim, as atividades de planejamento, coordenação, supervisão, realização do certame, elaboração de questões de prova, aplicação, fiscalização e avaliação de provas, julgamento de recursos e divulgação do resultado de provas de concurso público, não são inerentes às atribuições dos cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, sendo possível a execução indireta dessas atividades, por meio da contratação de entidade promotora especializada na realização em Concursos Públicos.



3 - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE - DISPENSA PELO VALOR (ART. 75, II, LEI Nº 14.133/2021)

A presente contratação fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado da contratação é de R\$ 29.983,33, inferior ao limite legal vigente para contratação direta por dispensa em razão do valor.

A Câmara Municipal de Augusto de Lima/MG possui população inferior a 10.000 habitantes, sendo o concurso destinado ao provimento de apenas 02 (dois) cargos efetivos, totalizando 02 (duas) vagas imediatas, com estimativa de participação inferior a 200 (duzentos) candidatos, conforme histórico de concursos similares em municípios de porte equivalente.

O certame apresenta baixa complexidade técnica e operacional, consistindo em:

- a) aplicação de prova objetiva para ambos os cargos;
- b) realização de prova prática exclusivamente para o cargo de motorista;
- c) execução em único município;
- d) aplicação em único turno;
- e) ausência de múltiplas fases eliminatórias ou classificatórias complexas;
- f) inexistência de testes de aptidão física ou avaliações psicológicas.

Não se trata de concurso de grande porte, tampouco de alta complexidade logística ou estrutural.

Ressalta-se que a contratação não decorre de fracionamento indevido de despesas, tratando-se de demanda pontual e não recorrente, vinculada à necessidade específica de provimento de cargos criados por legislação municipal recente.

Dessa forma, considerando:

- a) o reduzido valor da contratação;
- b) a simplicidade operacional do certame;
- c) o baixo impacto orçamentário;
- d) a inexistência de exigência técnica diferenciada que imponha julgamento por técnica e preço;



conclui-se pela adequação da contratação direta por dispensa de licitação com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, preservando-se os princípios da economicidade, eficiência e competitividade.

4 - JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DA FORMA PRESENCIAL

Nos termos do art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021, os procedimentos licitatórios devem ocorrer preferencialmente na forma eletrônica, admitindo-se a forma presencial mediante justificativa técnica nos autos.

O objeto da presente contratação consiste em serviço técnico especializado voltado à organização e execução de concurso público, cuja análise das propostas demanda apreciação qualitativa aprofundada, especialmente quanto à qualificação técnica da instituição proponente e à comprovação de experiência anterior na organização de certames similares.

A avaliação da documentação técnica, atestados de capacidade técnica e metodologia de execução exige conferência minuciosa e análise simultânea dos elementos apresentados, circunstância que recomenda a realização da sessão na forma presencial, permitindo maior controle procedimental, conferência imediata dos documentos físicos, registro detalhado em ata circunstanciada e transparência direta aos interessados.

Ademais, considerando o reduzido valor estimado da contratação, o número potencialmente limitado de interessados e a simplicidade operacional do procedimento de dispensa, a adoção da forma presencial revela-se medida proporcional e adequada à realidade administrativa do órgão.

Ressalta-se que a escolha pela forma presencial não compromete a competitividade, pois será assegurada ampla divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observados os prazos mínimos legais e garantido tratamento isonômico aos interessados.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Serão efetuados estudos planejados para a realização de concurso público para os cargos efetivos relacionados da Câmara Municipal, contribuindo com a melhor atividade da área administrativa e da assessoria parlamentar.

➤ A aplicação das provas terá duração de até 03 (três) horas no



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

período de MANHÃ ou TARDE, no Município de Augusto de Lima/MG.

- Deverão ser prestados por empresa especializada no ramo e possuir experiência comprovada na execução do serviço, que possua e comprove reputação ético-profissional, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, qualificação econômico-financeira, devendo ainda, cumprir todos os requisitos legais necessários à contratação com a Administração Pública, atendendo os termos definidos por este Estudo Preliminar e pelas demais peças constantes das fases do planejamento (Termo de Referência) e da contratação (Contrato e demais peças anexas e acessórias).
- O objeto caracteriza-se como serviço não contínuo, nos termos do art. 6º, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021, consistindo na execução de atividade específica, com escopo definido, prazo determinado e resultado previamente estabelecido.
- A realização de concurso público não constitui atividade rotineira ou permanente da Câmara Municipal, tratando-se de demanda eventual, vinculada à necessidade pontual de provimento de cargos efetivos criados por legislação específica.
- A execução do objeto encerra-se com a homologação final do certame, inexistindo obrigação de manutenção ou prestação continuada após a conclusão das etapas previstas.
- O serviço também é considerado sem dedicação exclusiva de mão de obra, ou seja, aquele no qual não há alocação contínua de empregados da contratada nas dependências do órgão, nem dedicação exclusiva. O instrumento aplicável a esta contratação, considerando as atribuições relacionadas à futura contratada é o contrato administrativo.
- Fica a cargo da Contratante a disponibilização dos locais de aplicação para aplicação das provas objetivas com capacidade mínima para atendimento ao número de inscritos homologados no Concurso, composto de carteiras em padrão adulto.
- Fica a cargo da Contratada a contratação, treinamento e remuneração das equipes de aplicação.

6 - DOS SERVIÇOS OFERECIDOS

Da análise das legislações

Realização do diagnóstico, em conjunto com comissão designados pela Câmara Municipal, com levantamento dos dados técnicos, da legislação pertinente, critérios de avaliação e demais normas pertinentes ao certame.

Da elaboração dos editais do concurso público

A Contratada ficará responsável pela elaboração de do Edital que regerá todo processo, dentro das normas vigentes, indicado e validado pela Contratante, que deverá assiná-lo, sendo responsável pelo seu conteúdo.



7 - DA DIVULGAÇÃO DO CONCURSO

Divulgação do Concurso Público em sítio eletrônico oficial, PNCP e Diário Oficial.

Divulgação do gabarito oficial de todas as provas;

Disponibilização de meio eletrônico para acompanhamento de status de inscrição, local, horários de provas e resultados.

8 - PROCESSO DE INSCRIÇÃO

As inscrições somente serão processadas por intermédio da rede mundial de computadores, com elementos disponibilizados no endereço eletrônico da empresa contratada;

Disponibilização de requerimentos de inscrição na rede mundial de computadores.

Atendimento ao candidato mediante meio de comunicação e-mail do candidato, com informações sobre o concurso em dias úteis e horário comercial.

9 - DA PREPARAÇÃO DO MATERIAL PARA APLICAÇÃO DAS PROVAS

Elaboração de questões inéditas produzidas por professores especialistas, sendo todos experientes em avaliações públicas; Revisão das questões quanto à correta utilização e adequação da língua, padronização de enunciados e conteúdo, além de diagramação dos cadernos de provas;

Confecção de provas ampliadas e/ou braile para portadores de necessidades especiais, de acordo com a necessidade e quantidade necessária.

Os critérios adotados pelas bancas examinadoras consistem na segurança e no sigilo da seleção:

É exclusividade da contratada fazer a indicação dos nomes dos participantes, internos e externos, que integrem as referidas bancas;

Manter absoluto sigilo quanto ao conteúdo global a ser aplicado / conteúdo das provas até o momento de sua aplicação;

O conteúdo programático será oportunamente determinado pela instituição realizadora, juntamente com os membros da comissão do concurso previamente designados para o acompanhamento do certame.

10 - DAS PROVAS

Elaboração das provas, sendo ainda, todos cadernos de questões tendo a identificação de cargo na capa quanto nos rodapés internos.



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

Na capa dos cadernos de questões haverá gabarito que poderá ser utilizado pelo candidato para anotar suas respostas destacar e levar consigo, procedimento este, apenas para candidatos que deixaram o local de realização das provas antes do horário permitido para levar o caderno de questões (a ser definido em Edital de Abertura).

Na capa do caderno de questões haverá instruções que consistem em informações sobre a realização e comportamento durante as provas.

No momento da embalagem, as provas passam por conferência de leitura digital e em seguida armazenadas em envelopes identificados por sala, que são acondicionados em malotes com lacre de segurança, sendo aberto no dia da aplicação das provas na presença de candidatos convocados para atestarem a abertura, garantindo o sigilo e a idoneidade do processo.

11 - DO TRANSPORTE DO MATERIAL DE APLICAÇÃO DAS PROVAS

Transporte do material de aplicação de provas até seus locais, realizado através de veículos próprios, supervisionado por coordenadores da instituição organizadora;

Todo material de aplicação sai do local da Contratada lacrado com identificação de cidade, local de aplicação e período de aplicação, ocorrendo em dia anterior a data da aplicação.

12 - DA APLICAÇÃO DAS PROVAS

Contratação de equipe de aplicação: coordenadores, auxiliares de coordenação, fiscais de sala, fiscais de corredor, porteiros e zeladores.

Para Provas Objetiva, tanto fiscais de Sala quanto Fiscais volantes, serão treinados pela equipe de coordenadores.

Disponibilização de fiscais para as salas de provas, e fiscais volantes em número suficiente sendo um do sexo masculino e outro do feminino para acompanhar os candidatos nas saídas que se fizerem necessárias das respectivas salas.

Registro em ata de todos os procedimentos relativos à aplicação das provas. A Contratada deverá utilizar coletores de digitais e detectores de metais durante a realização das provas para inibir possíveis fraudes.

13 - DA CORREÇÃO DAS PROVAS

Divulgação dos gabaritos e imagem da folha de respostas de forma individualizada no endereço eletrônico da organizadora;

Correção das folhas de respostas das provas objetiva por scanners com tratamento de imagens;



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

Divulgação do resultado do julgamento dos recursos contra os gabaritos das provas na página eletrônica da organizadora, de acordo com o estabelecido no Edital regulador do concurso.

14 - PROCESSAMENTO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Divulgação dos gabaritos e imagem da folha de respostas de forma individualizada no endereço eletrônico da organizadora;
Divulgação do resultado do julgamento dos recursos contra os gabaritos das provas na página eletrônica da Contratada, de acordo com o estabelecido no Edital regulador do concurso;
Processamento dos dados e emissão dos resultados, respeitando os critérios de desempate especificados no edital do concurso;
Divulgação no endereço eletrônico da organizadora o resultado de cada uma das etapas previstas no concurso público, bem como resultado final dos aprovados no Concurso, observado o cronograma do Edital.

15 - DA ASSESSORIA JURÍDICA

A contratada prestará toda assessoria jurídica à Contratante desde o início da prestação dos serviços até a aprovação do Concurso Público pelos órgãos fiscalizadores.

16 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Para execução dos serviços não haverá subcontratação total ou parcial do objeto contratado ou a associação da contratada com outrem.

17 - DA ESPECIFICAÇÃO DO CERTAME

O concurso público a ser realizado destina-se ao provimento dos seguintes cargos efetivos:

Cargo	Vagas	Escolaridade	Tipo de Prova
Auxiliar Administrativo e Legislativo	01	Ensino Médio	Prova objetiva
Motorista	01	Ensino Fundamental	Prova objetiva + prática

Total de vagas imediatas: 02 (duas).

Estimativa de inscritos: até 200 (duzentos) candidatos, considerando o porte populacional do Município e histórico de certames similares.



O concurso será realizado em etapa única, consistindo em prova objetiva para todos os cargos e prova prática exclusivamente para o cargo que exigir aptidão específica.

A aplicação ocorrerá em único dia e no próprio Município.

18 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a definição dos parâmetros de preço e análise da viabilidade econômica da contratação, foi realizado levantamento de mercado em observância às diretrizes estabelecidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que disciplina a pesquisa de preços para contratações públicas.

O levantamento teve por objetivo identificar o valor médio praticado no mercado para a contratação do objeto do presente estudo, assegurando que os preços estimados reflitam as condições reais de mercado e garantam a vantajosidade da contratação para a Administração.

As cotações foram obtidas por meio de:

- a) Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Os valores apurados foram analisados quanto à coerência e à consistência, sendo descartados aqueles considerados manifestamente discrepantes, conforme os critérios estabelecidos pela IN nº 65/2021. A partir dessas informações, foi determinada a estimativa de preços que fundamentará a elaboração do Termo de Referência e a fase de planejamento da contratação, garantindo transparência, competitividade e aderência às práticas de mercado.

19 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Justifica-se a contratação diante da necessidade da Câmara Municipal de Augusto de Lima/MG, em atender a demanda de vagas de cargos de caráter efetivo e cadastro reserva, bem como suprir a necessidade para atender emergências, férias, licenças e etc. CONSIDERANDO a complexidade em atualizar o plano de cargo e salários, bem como na realização de um concurso público; CONSIDERANDO que atualmente a Câmara Municipal de Augusto de Lima/MG, não dispõe de sistema de inscrição, gerenciamento e correção de provas que possa atender o volume estimado de candidatos inscritos; Não possui pessoal especializado na área de Tecnologia da Informação, para atuarem exclusivamente no suporte à execução do Concurso Público; Não possui equipamentos



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

específicos que possam garantir os critérios de sigilo e segurança exigidos pela legislação e pela ética, assegurando aos candidatos que irão participar do concurso a excelência no atendimento de forma tempestiva, transparente e sigilosa; JUSTIFICAMOS a contratação. Enfatizamos ainda que a presente contratação faz-se necessária diante da necessidade na prestação de serviços técnicos de elaboração, diagramação, impressão, logística, aplicação de provas e processamento de resultados, divulgação, e qualquer ato pertinente à organização e realização do Concurso Público. Apresentam-se os seguintes impactos positivos da contratação para a instituição: Infraestrutura informatizada integrada; Organicidade na condução das etapas do Concurso Público; Adoção de procedimentos de segurança e sigilo, com auditoria permanente no sistema; Profissionais especializados na realização de Concurso Público, com capacidade técnica para sua execução.

20 - ESTIMATIVA DAS NECESSIDADES DE REALIZAÇÃO

A entidade a ser contratada realizará concurso público observando a nova reestrutura dos Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, em decorrência da absoluta necessidade de sua modernização e atendimento à exigência administrativa e de assessoria legislativa.

21 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

É importante ressaltar que uma estimativa de custos, na fase de estudos preliminares, nada mais é que uma avaliação feita com objetivo de trazer uma noção sobre a ordem de grandeza para a contratação do objeto do presente estudo.

A estimativa do valor global da contratação, com base em pesquisa de preço realizada no PNCP, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção é de **R\$ 29.983,33 (vinte e nove mil, novecentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos)**.

22 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Nos termos do art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, o planejamento das contratações deve observar, entre outros princípios, o **princípio do parcelamento**, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, consideradas as diretrizes do § 2º e as vedações previstas no § 3º do mesmo dispositivo. O parcelamento constitui regra geral, aplicável quando o objeto é divisível e quando tal divisão não compromete a integralidade, a funcionalidade e a economicidade da solução pretendida pela Administração.



No caso em análise, contudo, restou demonstrada a inviabilidade técnica e econômica do parcelamento, diante das características específicas do objeto, que demanda padronização de procedimentos, uniformidade metodológica, logística integrada, continuidade operacional e execução coordenada em etapas que guardam entre si relação direta de interdependência. O fracionamento entre empresas distintas acarretaria riscos de inconsistências técnicas, descontinuidade na execução, aumento de retrabalhos, falhas de comunicação e prejuízo à segurança, ao controle e à responsabilização.

Sob o aspecto econômico, verificou-se que a contratação parcelada resultaria em perda de economia de escala, com potencial aumento das despesas administrativas, necessidade de múltiplos gestores ou fiscais, sobreposição de estruturas de execução e elevação dos custos indiretos, o que tornaria a contratação menos vantajosa para a Administração. Assim, o agrupamento do objeto em lote único assegura melhor racionalidade administrativa, otimiza a fiscalização, reduz custos operacionais e proporciona maior eficiência e coerência na execução contratual.

Diante desse cenário, a não divisibilidade do objeto encontra amparo técnico e econômico, devendo a contratação ser estruturada em lote único, condição que impõe coerência na adoção do critério de julgamento “Menor Preço Global” e do regime de execução correspondente (preferencialmente empreitada por preço global).

Assim, para esta contratação específica, o não parcelamento mostra-se plenamente justificado, garantindo segurança jurídica, eficiência administrativa e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração Pública.

23 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. Contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas combinadas ao objeto principal para sua completa prestação. No caso em apreço, não se vislumbram contratações correlatas e/ou interdependentes para a solução ser contratada e o serviço ser plenamente prestado.



24 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O órgão encontra-se elaborando seu Plano de Contratações Anual para os exercícios subsequentes, em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021. O objeto do presente estudo técnico está em consonância com o Orçamento Municipal da secretaria solicitante.

Dotações) orçamentária(s):

01.122.0002.2004. 33903500. 15000000000 Ficha: 24.

25 - RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a realização do concurso público visam ao provimento de vagas refletindo no fortalecimento de pessoal da Câmara Municipal. A nomeação desses novos servidores será de suma importância para a Câmara, pois irão impactar diretamente no crescimento institucional, ao passo que as atribuições serão realizadas a contento e a Câmara poderá prestar um serviço com mais agilidade, eficiência e qualidade, satisfazendo assim os anseios de toda a comunidade que necessita do seu trabalho.

26 - IMPACTOS AMBIENTAIS

Para este objeto, não se vislumbram impactos ambientais relevantes, limitando-se a exigência de práticas básicas de sustentabilidade, como utilização de papel certificado e impressão frente e verso nos materiais impressos, sempre que possível.

27 - GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia contratual é faculdade da Administração.

Considerando:

- a) o reduzido valor estimado da contratação;
- b) a natureza específica e não continuada do serviço;
- c) o prazo determinado de execução;
- d) a previsão de pagamento condicionado à conclusão das etapas;
- e) a existência de cláusulas contratuais de responsabilização e matriz de riscos estabelecida no presente ETP;



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

entende-se que a exigência de garantia contratual se mostraria desproporcional à dimensão econômica do ajuste, podendo inclusive restringir a competitividade.

Assim, opta-se pela não exigência de garantia contratual, sem prejuízo da plena responsabilização da contratada por eventuais falhas na execução.

28 - ANÁLISE DE RISCOS E MATRIZ DE RISCOS

A contratação envolve riscos inerentes à natureza do concurso público, especialmente quanto à segurança, sigilo, lisura e eventual judicialização do certame.

Matriz de Riscos

Evento de Risco	Probabilidade	Impacto	Responsável	Medidas Preventivas	Medidas de Contingência
Vazamento de provas	Baixa	Alto	Contratada	Impressão sob protocolo de segurança; armazenamento lacrado; controle de acesso	Anulação da prova afetada e reaplicação sem ônus adicional
Fraude ou tentativa de cola	Média	Alto	Contratada	Fiscalização reforçada; detectores; identificação biométrica se necessário	Eliminação do candidato; relatório circunstanciado
Judicialização do certame	Média	Médio	Ambos	Edital conforme legislação; revisão jurídica prévia	Defesa técnica; cumprimento de decisão judicial
Número de inscritos superior ao estimado	Média	Médio	Contratada	Planejamento para até 200 candidatos	Ajuste logístico sem alteração contratual
Falhas na correção ou divulgação de resultados	Baixa	Alto	Contratada	Sistema auditável; dupla conferência	Revisão imediata e publicação de errata

29 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em relação à viabilidade da contratação, constata-se:

✓ A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

✓ Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão.

Assim, considerando os pontos listados acima, entendemos ser VIÁVEL e NECESSÁRIA a contratação da solução demandada.



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

ANEXO III – MINUTA CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 08/2026.
Dispensa Presencial nº. 07/2026.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº --
/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA
MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA, POR
INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

A Câmara Municipal de Augusto de Lima/Mg, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Alameda das Palmeiras, nº. 455, Centro, Cidade de Augusto de Lima/Mg, inscrito(a) no CNPJ sob o nº. 20.215.661/0001-41, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), CPF, RG, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº , sediado(a) na , doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por, tendo em vista o que consta no Processo nº 08/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Presencial de Licitação nº 07/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada para organização, planejamento, operacionalização e execução de Concurso Público destinado ao provimento de cargos efetivos da Câmara Municipal de Augusto de Lima/MG, compreendendo elaboração de edital, recebimento de inscrições, aplicação de provas objetivas e prática, processamento de resultados, julgamento de recursos e suporte técnico até a homologação final do certame, em conformidade com a legislação vigente e normas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**, observadas as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, especialmente quanto aos cargos, número de vagas, escolaridade exigida e estimativa de inscritos.

1.2. É de inteira responsabilidade da empresa contratada a realização dos serviços abaixo relacionados nas diversas etapas do concurso.



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

1.3. Os serviços a serem prestados compreendem a realização do Concurso Público, envolvendo as tarefas abaixo descritas para cada processo.

Do Edital do Concurso:

I) Preparação da minuta do edital necessário e adequado ao Concurso, considerando a distribuição das vagas, observando as legislações municipal e federal, inclusive no que se refere aos portadores de necessidades especiais, definindo:

- O conteúdo programático para as provas;
- O cronograma inicial do processo (divulgação do edital, etapa de inscrições e data das provas);
- Das vagas destinadas aos Portadores de Deficiência Física;
- Das vagas destinadas aos negros e pardos;
- Dos prazos para os recursos;
- Dos métodos de avaliação e etapas do processo;
- Das notas de corte e classificação.

II) Apresentação da minuta do edital à Comissão Geral do Concurso Público para aprovação;

III) Orientação à Administração no envio das informações do Concurso Público para o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais através do sistema próprio, cumprindo todos os prazos estabelecidos na Instrução Normativa nº 05/2007;

IV) Encaminhamento de todo o edital à Contratante, no formato de publicação na Imprensa Oficial e jornais de grande circulação, para aprovação;

V) Publicar em sua página, na internet, todo o edital e comunicados relativo ao concurso, republicando-os em caso de incorreção que comprometa os entendimentos/diretrizes essenciais para a realização do concurso.

Da Inscrição de Candidatos

I) Definição do processo de inscrição, através de sistema informatizado (internet);

II) Recebimento de inscrições de candidatos, através da rede Internet, na página do Concurso;

III) Compor cadastro geral de candidatos inscritos a partir das informações contidas nas fichas de inscrição e digitadas em sistema de processamento eletrônico, com verificação das inconsistências e comunicação com os candidatos para correção das informações;

IV) Encaminhar à Câmara Municipal de Augusto de Lima/MG, em até 5 (cinco) dias corridos do encerramento das inscrições ou antes, se solicitado, relatório de dados estatísticos contendo o número



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

de candidatos inscritos para o cargo;

V) A remuneração da empresa contratada será fixa, previamente definida e independente do número de candidatos inscritos no concurso público, não guardando qualquer relação com os valores eventualmente arrecadados a título de taxa de inscrição.

VI) Os valores cobrados dos candidatos a título de taxa de inscrição, quando instituídos, não constituem receita da contratada, tampouco integram a base de cálculo do contrato, tratando-se de receita pública vinculada, cuja destinação e gestão competem exclusivamente à Administração.

VII) Realizar perícia médica dos candidatos portadores de necessidades especiais;

VIII) Definição dos locais onde serão aplicadas as provas.

Da Convocação de Candidatos para as Provas

I) Os candidatos se responsabilizarão por acompanhar a convocação pelos meios oficiais, bem como, de imprimirem o Cartão de Confirmação de Inscrição (CCI), que deverá conter os seguintes dados relativos ao candidato: nome, número do documento de identidade, local de realização das provas, número de inscrição gerado pelo sistema computacional, cargo escolhido, característica da vaga (ampla ou reservada a portadores de deficiência), além de orientações para realização das provas;

II) Disponibilização das informações constantes no CCI na rede Internet, na página do Concurso, com fácil acesso aos candidatos, via *login* e senha.

Das Provas escritas, das provas práticas e dos testes de aptidão física

I) A empresa ficará responsável pela composição e elaboração das Provas Escritas. As provas escritas deverão conter questões inéditas;

II) Definição dos conteúdos programáticos das disciplinas das provas, tendo em conta que deverão ser avaliadas as competências dos candidatos relativamente:

a) À percepção, à compreensão e à interpretação de textos em linguagem escrita verbal e não verbal;

b) À capacidade de percepção e raciocínio lógicos;

c) Ao conhecimento de legislação pertinente às atribuições do cargo, quando houver.

III) Contratação de profissionais para formação das bancas examinadoras;

IV) Elaboração de provas escrita com questões de múltipla escolha, contendo cinco opções de resposta, sem NDA ou equivalente, e somente uma correta. As provas para os cargos de todas as escolaridades com sistema de valorização adequado e que não gere dúvidas quanto ao seu cálculo;



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

- V) Realização de análise pedagógica das questões, quanto ao conteúdo e à forma;
- VI) Diagramação das provas por meio eletrônico;
- VII) As folhas de respostas das provas objetivas deverão ser adequadas ao sistema de correção e avaliação.
- VIII) Realizar provas práticas quando necessárias.
- IV) Realizar perícia médica dos candidatos portadores de necessidades especiais.

Da Impressão das Provas:

- I) Utilização de gráfica apropriada à dimensão do Concurso;
- II) Impressão das provas, inclusive para portadores de necessidades especiais, utilizando pessoal técnico experiente e de absoluta confiança;
- III) Acondicionamento das provas em envelopes com lacres especiais.

Da Aplicação das Provas:

- I) As provas deverão ser aplicadas em locais adequados, escolhidos pela Contratante, sobre sua responsabilidade;
- II) Alocação dos candidatos nos locais selecionados para aplicação de provas;
- III) Seleção, contratação e treinamento da equipe de coordenação e fiscalização da aplicação das provas, em conformidade com a função exercida;
- IV) Elaboração, impressão e acondicionamento dos cartões de respostas das provas;
- V) Preparação de todo o material a ser utilizado na aplicação das provas: relatórios de alocação, relação dos candidatos, lista de presença, ata de sala, termos de aplicação;
- VI) Transporte, guarda e manutenção de sigilo das provas e do material necessário à sua aplicação;
- VII) Aplicação das provas;
- VIII) Em relação aos locais de realização das provas a contratada deverá ainda:
 - Preparar os locais das provas ainda no dia anterior à realização das provas (distribuição das carteiras, sinalização interna do prédio), restando para o dia das provas o mapa de distribuição dos candidatos e a sinalização externa;
 - Durante o período de aplicação das provas, deverá a contratada manter as instalações limpas, asseadas e em boas condições de uso.
- IX) Em relação a equipe de apoio a Contratada deverá dispor, por seu custeio, na data de realização das provas, de equipe de apoio (em quantidade suficiente para atendimento ao número de candidatos), composta por no mínimo:



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

- Coordenador (de prédio e andar);
- Fiscal de sala;
- Fiscal de apoio (auxiliar da coordenação e recepção dos candidatos);
- Fiscal de corredor/banheiro;
- Fiscal de portaria;
- Fiscal reserva (recepção dos candidatos e substituições);
- Auxiliar de limpeza.

Obs.: Os fiscais de corredor/banheiro deverão receber treinamento especial em razão da grande incidência de tentativa de fraude por meio de aparelhos eletrônicos nesse recinto.

Da Correção das Provas:

I) Correção das provas, comparando as opções assinaladas pelos candidatos com o gabarito oficial e utilizando os critérios definidos no edital regulador do Concurso.

Da Divulgação dos Gabaritos:

- I) Emissão e divulgação dos gabaritos das provas na rede Internet, na página do Concurso;
- II) Publicar no site próprio os gabaritos das provas.

Dos Recursos:

- I) Recebimento e protocolo dos recursos impetrados, dentro do prazo legal, por meio virtual;
- II) Julgamento dos recursos, de acordo com o estabelecido no edital do Concurso e na legislação pertinente;
- III) Emissão e divulgação do resultado do julgamento dos recursos na rede Internet, na página do Concurso, de acordo com o estabelecido no edital do Concurso;
- IV) Suporte jurídico para resposta a eventuais recursos interpostos por candidatos e para atendimento a eventuais demandas jurídicas ou do Ministério Público;
- V) Suporte jurídico para condução de todo o Concurso Público, mesmo após a vigência do contrato, prevendo todas as questões legais pertinentes ao processo.

Dos Resultados:

- I) Divulgação das notas e da classificação dos candidatos na rede Internet, na página do Concurso.

Do Apoio ao Candidato:

- I) Disponibilização de equipes de atendimento telefônico para os



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

candidatos;

II) Equipe para atendimento personalizado aos candidatos, quando do período de inscrições;

III) Informações atualizadas no site internet.

Das Condições Gerais:

I) Prestar pronto atendimento a candidato ou a terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas) no esclarecimento de dúvidas quanto aos regulamentos do concurso, tornando disponíveis, para tanto, linha telefônica, correio eletrônico, internet, correspondência e outros;

II) Armazenar em local apropriado, pelo prazo de duração do concurso, os formulários de inscrição, as folhas de respostas, as folhas de frequência, as identificações digitais e as demais planilhas de todos os candidatos, bem como exemplares de todas as provas aplicadas no concurso;

III) Responsabilizar-se pelo conteúdo das informações publicadas;

IV) Reaplicar provas em caso de vazamento de informações ou erros de impressão, sem custos adicionais para o Contratante;

V) Reaplicar provas em caso fortuito ou de força maior em data(s) a ser (em) aprovada(s) pelo Contratante, com a qual dividirá igualmente os custos da reaplicação;

VI) Manter sigilo nos assuntos relacionados ao concurso, responsabilizando-se pela divulgação, direta ou indireta, por quaisquer meios, de quaisquer informações que comprometam a sua realização;

VII) Responsabilizar pelo pagamento de licenças, taxas, emolumentos, seguros, consultorias de seu interesse, demais despesas inerentes aos serviços e tudo o mais para que os mesmos sejam considerados integralmente prontos;

VIII) As provas objetivas serão aplicadas no mesmo dia.

IX) As provas práticas serão aplicadas aos candidatos aprovados nas provas escritas e objetivas, de acordo com o cargo.

1.4. Item da contratação:

Item	Descrição/Especificação	UNID	QTDE	VALOR UNID.	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para organização, planejamento, operacionalização e execução de Concurso Público destinado ao provimento de cargos efetivos da Câmara Municipal de Augusto de Lima/MG, compreendendo elaboração de edital, recebimento de inscrições, aplicação de provas objetivas e prática, processamento de resultados, julgamento de recursos e suporte técnico até a homologação final do certame, em conformidade com a legislação vigente e normas do Tribunal	Serv.	1		



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

de Contas do Estado de Minas Gerais, compreendendo:				
a) Planejamento preliminar para submeter ao conhecimento da Comissão de acompanhamento do Concurso Público, os critérios a serem estabelecidos no edital e suas fases de execução.				
b) Formalização do edital convocatório do Concurso Público, sua remessa ao TCE-MG e a realização das etapas do Certame até final homologação.				

1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Estudo Técnico Preliminar;
- c) A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Presencial, caso existentes;
- d) A Proposta do contratado;
- e) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRODUTOS DE INFORMAÇÃO A SEREM ENTREGUES

2.1 - Constituem, entre outros eventuais, produtos de informação a serem entregues pela Contratada ao Contratante, os seguintes:

Relatórios finais impressos, contendo:

- I) Relação contendo os dados de todos os candidatos inscritos no concurso;
- II) Relação de Candidatos aprovados e reprovados;
- III) Endereços dos candidatos aprovados;
- IV) Cópias dos relatórios produzidos durante o Concurso;
- V) Base de dados informatizada de consulta a informação dos candidatos aprovados, tais como dados pessoais, opções no Concurso, nota nas disciplinas e a sua situação final.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da data da assinatura do instrumento contratual, na forma dos artigos 105 a 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. Após 12 meses de vigência, será devido reajuste para fazer frente a inflação, art. 28, § 1º, da Lei 9.069/1995, com artigos 135 e 136 da Lei 14.133/2021, aplicando-se o IPCA calculado pelo IBGE.

3.3. O reajuste poderá, a critério da Administração, ser deferidos para manutenção do equilíbrio contratual, mediante



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

requerimento e comprovação, nos termos da Lei 14.133, especialmente os artigos 135 e 136.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E DO PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O valor total da contratação é de R\$

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Câmara Contratante, mediante depósito bancário ou TED em nome da futura contratada, de acordo com a programação constante da proposta de orçamento e recebimento da nota fiscal, devidamente aprovada pela Secretaria da Câmara Municipal, na forma seguinte:

I – Após a execução de cada etapa do serviço, ou seja:

- a) 30% após encerramento das inscrições.
- b) 70% após homologação final.

6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo das fases do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.6. Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, a contratante deverá comunicar à contratada para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.7. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas.

6.11. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.13. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

6.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação fiscal/trabalhista.

6.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.15.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

6.16. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.17. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo da **data-limite para apresentação da proposta** (ou do orçamento a que a proposta se referir, se for o caso).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.1.4. Aplicar à Contratada, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.5. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como:

a) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

b) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela Contratada;

c) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da Contratada;

d) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

e) demandar a funcionário da Contratada a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

f) prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da Contratada.

8.1.6. Cientificar o órgão de representação judicial (Assessoria Jurídica) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

8.1.7. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês, conforme faculta o artigo 123 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo máximo de 01 (um) mês, conforme faculta o artigo 123 da Lei nº 14.133/2021, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

8.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.11. Fornecer todas as informações necessárias à realização do concurso, encaminhando à Contratada, os Quadros de Cargos e as Vagas constando informações exatas e originadas e suas legislações pertinentes aos cargos de provimento efetivo que serão ofertados no concurso público, bem como informações e documentos necessários à elaboração da minuta do edital;

8.1.12. Disponibilizar à Contratada toda a legislação referente ao concurso, tais como: Plano de Cargos e Salários, Estatuto dos Servidores, Lei Orgânica, Lei de Criação de Cargos, Tabela de vencimentos atualizada, etc.);

8.1.13. Aprovar o edital de Abertura das inscrições, por sua comissão de concurso público;

8.1.14. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do Contrato e a realização do concurso público, garantindo a observância dos princípios: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência;

8.1.15. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato, notificando a Contratada das falhas e irregularidades constatadas na execução do serviço, sem prejuízo das penalidades cabíveis ao caso;

8.1.16. Publicar o extrato do Contrato e os aditamentos que houver de acordo com a legislação vigente;

8.1.17. Paralisar quaisquer serviços que não estejam sendo executados de forma adequada;

8.1.18. Decidir no âmbito de sua competência, todas as questões eventualmente surgidas;

8.1.19. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

8.1.20. Pagar, nos prazos, à Contratada pelos serviços executados e recolher os encargos legais aplicados à espécie;

8.1.21. Atender às disposições da Instrução Normativa nº 08/2009, art. 2º, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG –, prestando informações ao FISCAP, imediatamente após a publicação do Edital;

8.1.22. Cabe à Contratante fornecer apoio institucional ao desenvolvimento do concurso público, limitado a: (i) divulgar oficialmente os atos relacionados ao certame; (ii) disponibilizar informações administrativas necessárias; (iii) designar representantes para gestão e fiscalização contratual; e (iv) facultar, quando necessário, o uso de espaço físico apenas para reuniões e acompanhamentos. Fica vedado à Contratante disponibilizar recursos humanos, equipamentos, sistemas ou



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

infraestrutura operacional para a execução das inscrições ou demais atividades técnicas do concurso;

8.1.23. Definir, aprovar e divulgar, no edital do concurso, as regras relativas às inscrições e às isenções, observada a legislação vigente;

8.1.24. Fiscalizar permanentemente o processo de inscrições;

8.1.25. Homologar os resultados das inscrições e dos pedidos de isenção;

8.1.26. Receber e gerir os valores arrecadados com as taxas de inscrição, quando instituídas.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Caso necessário, manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

9.1.4. Caso, haja empregados, alocá-los, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato que deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal/trabalhista, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, salvo na hipótese do § 2º, do art. 121, da Lei n.º 14.133/2021;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.12. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

- 9.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);
- 9.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);
- 9.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.1.23. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.
- 9.1.24. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- 9.1.25. Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.1.26. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
- 9.1.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 9.1.28. Apresentar relação total dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte;
- 9.1.29. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

analisar sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.1.30. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.1.31. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.1.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.1.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.2. Realizar o concurso público e garantir a completa e efetiva consecução do objetivo explicitado neste Termo de Referência, com a observância das normas legais incidentes;

9.3. Dispor de Assessoria Técnica em todas as fases do concurso para fins de elaboração de editais, comunicados, instruções aos candidatos e outros, bem como prestar assessoria técnica e jurídica a contratante em relação ao objeto contratado;

9.4. Executar todas as fases e etapas do objeto contrato previstas na cláusula primeira, do objeto e demais disposições contidas neste contrato e proposta da contratada;

9.5. Responsabilizar-se pelo conteúdo das informações publicadas;

9.6. Responsabilizar-se por qualquer fato ou ação que leve à anulação do concurso público, arcando com todos os ônus dele decorrentes;

9.7. Reaplicar provas em caso de vazamento de informações ou erros de impressão, sem custos adicionais para a Contratante;

9.8. Reaplicar provas em caso fortuito ou de força maior em data(s) a ser (em) aprovada(s) pela contratante, com a qual dividirá igualmente os custos da reaplicação;

9.9. Manter sigilo nos assuntos relacionados ao concurso, responsabilizando-se pela divulgação, direta ou indireta, por quaisquer meios, de quaisquer informações que comprometam a sua realização;

9.10. Responsabilizar pelo pagamento de licenças, taxas, emolumentos, seguros, consultorias de seu interesse, demais despesas inerentes aos serviços e tudo o mais para que os mesmos sejam considerados integralmente prontos;



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

- 9.11. Contratar os serviços necessários a garantir absoluto sigilo e segurança em todas as etapas do certame, desde a assinatura do contrato até a publicação da Homologação do Resultado Final;
- 9.12. Fornecer toda a mão de obra qualificada, para fiel e perfeita execução deste contrato, arcando com todos os encargos, tributos e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas, bem como empregar todos os materiais, ferramentas, equipamentos, instrumentos necessários;
- 9.13. Submeter à ampla e irrestrita inspeção por parte do Contratante, através de quem este designar, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 9.14. Responsabilizar única e exclusivamente pelos empregados utilizados na prestação dos serviços, os quais deverão ser vinculados à Contratada, como também pelo pagamento da sua remuneração, assim como pelos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos incidentes e despesas com transporte, pernoite e alimentação dos funcionários, caso necessário;
- 9.15. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e, ainda, por danos eventuais causados ao Contratante, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;
- 9.16. Sanar as dúvidas dos candidatos em tempo hábil, de forma a não comprometer a participação desses no concurso público;
- 9.17. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, conforme dispõe a Lei 14.133/21.
- 9.18. Cumprir os prazos previstos no contrato e outros que venham a ser fixados pelo Contratante;
- 9.19. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do contrato, durante toda a sua vigência e mesmo após o seu término, a pedido da contratante;
- 9.20. Observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade, como empresa legalmente habilitada na prestação dos serviços, objeto desta contratação;
- 9.21. Indicar no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) preposto qualificado para representá-la perante ao Contratante e devidamente qualificado para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos ao contrato;
- 9.22. Adotar outras providências que se fizerem necessárias ao bom, correto e fiel cumprimento dos dispositivos legais pertinentes a realização do concurso público.



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

9.23. Demais obrigações constantes no Termos de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

9.24. Compete à Contratada realizar integralmente todas as atividades técnicas e operacionais necessárias ao concurso público, incluindo o fornecimento de equipe própria, sistemas eletrônicos de inscrição, atendimento aos candidatos, equipamentos, logística e infraestrutura necessária, sem transferência de ônus, mão de obra, materiais ou encargos à Contratante.

9.25. Proceder conforme princípio da boa-fé objetiva, atendendo as justas expectativas do ente público contratante, considerando o fim público a que se destina o objeto.

9.26. Disponibilizar sistema eletrônico seguro, acessível e compatível com a legislação de proteção de dados pessoais.

9.27. Operacionalizar o processo de inscrições e isenções conforme estabelecido no edital e no Termo de Referência.

9.28. Manter a Administração permanentemente informada quanto à evolução das inscrições.

9.29. Efetuar o repasse integral e tempestivo dos valores arrecadados a título de taxa de inscrição, quando houver.

9.30. Fornecer relatórios e acesso aos dados sempre que solicitado pela fiscalização do contrato.

9.31. Cumprir integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e dados sensíveis dos candidatos contra acessos não autorizados, perdas, vazamentos ou qualquer forma de tratamento inadequado.

9.32. Os dados pessoais coletados no âmbito do concurso público são de titularidade exclusiva da Administração, sendo vedada à contratada sua utilização para fins diversos daqueles estritamente necessários à execução do contrato.

9.33. A contratada deverá garantir o sigilo das informações, inclusive após o encerramento da vigência contratual, respondendo administrativa, civil e penalmente por eventual tratamento indevido ou vazamento de dados.

9.34. A contratada responderá integralmente por qualquer quebra de sigilo, inclusive com obrigação de reaplicação de provas sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DE RISCOS

10.1. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias à mitigação dos riscos inerentes à execução do concurso público, especialmente quanto ao sigilo das provas, segurança da aplicação, prevenção de fraudes e correta divulgação dos resultados, observando a matriz de riscos constante do Estudo Técnico Preliminar.



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

10.2. Eventuais falhas decorrentes de dolo ou culpa da CONTRATADA implicarão sua responsabilidade integral, inclusive quanto à reaplicação de provas, sem ônus adicional para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.3. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

11.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.5 É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.6. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.7. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.8. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

11.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

12.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j,



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d) Multa:

d.1) multa de 20 % (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso de a Contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

13.9. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

14.3.1. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.3.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

14.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratado, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

14.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

14.7. A contratante poderá conceder prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.8. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.9. Até que a Contratada comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

14.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

14.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de 05 (cinco) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

14.11. A contratante poderá ainda:

14.11.1. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da Contratada decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

01.01.01.01.0001.2001.33903900 - Ficha: 8.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas municipais e nacionais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O serviço será executado diretamente pela Contratada, não sendo admitida a subcontratação.

19.2. Não haverá exigência da garantia da contratação, tendo em vista que os pagamentos serão realizados após a execução de cada etapa do serviço.

19.3. Os serviços serão prestados na sede da Contratante e no escritório da Contratada, quando for o caso.

19.4. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pela legislação, no prazo estipulado neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO ([art. 92, §1º](#))

20.1. Fica eleito a Comarca de Buenópolis/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Augusto de Lima-Mg, [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

Testemunhas:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

APÊNDICE AO ANEXO III

CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO

Evento
Publicação do Edital de Abertura
Período das inscrições
Divulgação do deferimento preliminar de inscrições
Prazo para interposição de recursos acerca do deferimento preliminar de inscrições
Divulgação do deferimento definitivo de inscrições
Divulgação do local das Provas Objetivas
Realização das Provas Objetivas
Divulgação dos gabaritos preliminares
Prazo para interposição de recursos acerca da divulgação preliminar dos gabaritos das Provas Objetivas
Decisão dos recursos - gabaritos preliminares das Provas Objetivas
Resultado preliminar das Provas Objetivas
Prazo para interposição de recursos acerca da divulgação do resultado preliminar das Provas Objetivas e critérios de desempate
Decisão dos recursos interpostos acerca da divulgação do resultado preliminar das provas objetivas e critérios de desempate
Resultado definitivo das Provas Objetivas
Realização da Prova Prática para Motorista
Divulgação dos gabaritos preliminares
Prazo para interposição de recursos acerca da divulgação preliminar dos gabaritos das Provas Objetivas
Decisão dos recursos- gabaritos preliminares
Resultados definitivo Prova Prática de Motorista
Divulgação definitiva do Concurso Público Edital Nº 01/2026
Homologação e Publicação do Resultado Final do Concurso Público Edital Nº 01/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

APÊNDICE AO ANEXO III

CUMPRIMENTO DOS SEGUINTES PROCEDIMENTOS E SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO.

- Estudos e formalização do Edital Convocatório do de Concurso Público na Câmara Municipal de Augusto de Lima/MG, e seus Anexos, para os cargos relacionados, em conformidade com as normas aplicáveis, inclusive as expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.
- Publicação do extrato do Edital do Concurso Público, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.
- Publicação no Site e no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Augusto de Lima/MG e outros, do Edital do Concurso Público e Anexos.
- Publicação nos canais competentes, do extrato do Edital e Anexos do Concurso Público.
- Remessa ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais do Edital e Anexos do Concurso Público, aguardando prazo legal para a continuidade do procedimento.
- Elaboração do documento próprio, abertura do prazo e recebimento de Inscrições dos candidatos ao Concurso Público.
- Publicação do Quadro de inscritos ao Concurso Público, abrindo-se prazo para eventuais recursos dos candidatos.
- Elaboração dos Cadernos de Orientações aos Candidatos, a serem destinados quando das inscrições.
- Atendimento e publicação de informes a candidatos interessados sobre o andamento do procedimento.
- Contratação de formuladores das provas escritas e gabaritos, para os respectivos cargos concursados.
- Impressão gráfica das provas escritas e gabaritos dos respectivos cargos concursados.
- Contratação de aplicadores das provas escritas dos respectivos cargos concursados.
- Contratação dos profissionais de correção das provas escritas.



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

ANEXO IV – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

Procedimento Licitatório 08/2026 – Câmara Municipal de Augusto de Lima – MG.
Dispensa 07/2026.

EMPRESA PROPONENTE/LICITANTE:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

CNPJ:

E-MAIL:

Destinatário: Agente de Contratação e Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Augusto de Lima.

Objeto: Contratação de empresa especializada para organização, planejamento, operacionalização e execução de Concurso Público destinado ao provimento de cargos efetivos da Câmara Municipal de Augusto de Lima/MG, compreendendo elaboração de edital, recebimento de inscrições, aplicação de provas objetivas e prática, processamento de resultados, julgamento de recursos e suporte técnico até a homologação final do certame, em conformidade com a legislação vigente e normas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Para fornecimento do produto, apresentamos a nossa proposta:

Item	Descrição/Especificação	UNID	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para organização, planejamento, operacionalização e execução de Concurso Público destinado ao provimento de cargos efetivos da Câmara Municipal de Augusto de Lima/MG, compreendendo elaboração de edital, recebimento de inscrições, aplicação de provas objetivas e prática, processamento de resultados, julgamento de recursos e suporte técnico até a homologação final do certame, em conformidade com a legislação vigente e normas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, compreendendo: a) Planejamento preliminar para submeter ao conhecimento da Comissão de acompanhamento do Concurso Público, os	Serv.	1		



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

critérios a serem estabelecidos no edital e suas fases de execução.				
b) Formalização do edital convocatório do Concurso Público, sua remessa ao TCE-MG e a realização das etapas do Certame até final homologação.				

Os preços propostos já incluem os custos diretos e indiretos para a execução do objeto, inclusive custos tributários, previdenciários e patronais, afigurando-se o único preço a pagar em caso de aceitação desta proposta.

Compreendo a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Proposta com vigência de 60 (sessenta) dias.

Além do(s) preço(s) acima proposta a empresa declara:

a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

c) que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#).

Local, data

Assinatura